

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE SINALÉTICA PARA A REDE DE MEDIADORES DOS JOGOS SANTA CASA

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, com intervenção da Secretária-Geral da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Maria José Coutinho Portela Cabral de Almeida Bettencourt Rego, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 38.º dos respetivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, é celebrado o presente contrato, no qual são Outorgantes: -----

- **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa n.º 500 745 471, com sede no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE ou SCML, representada neste ato pelo Vogal da Mesa, João José Garcia Correia, por delegação de competências da Provedora, Ana Maria Teodoro Jorge, conforme deliberação n.º 21/2023, da sessão ordinária da Mesa de 10 de maio; -----

E -----

- **APADIL – ARMADURAS, PLÁSTICOS E ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO S.A.**, sociedade anónima, com sede na Estrada Nacional 249/4 ao Km 4, 6 Trajouce, 2785-034 São Domingos de Rana, com o capital social de € 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil euros), com o número único de matrícula registado na Conservatória do Registo Comercial de Cascais e de identificação de pessoa coletiva 500 027 315, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE ou APADIL, representada neste ato pelo Procurador, João Carlos Alves de Mendonça Arrais, titular do cartão de cidadão [REDACTED] com domicílio profissional na sede da sua representada, pessoa cuja identidade, qualidade

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA
Data: 2024.02.05 12:04:25 GMT

Assinada digitalmente por JOÃO CARLOS ALVES DE
MENDONÇA ARRAIS
Data: 2024.01.31 15:16:47 GMT

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT
REGO
Data: 2024.02.05 21:54:13 GMT

e poderes para o ato foram verificados em face da documentação apresentada. -----

Considerando que: -----

- A. Pela deliberação n.º 540/2023, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 30 de março, foi autorizada a abertura do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação n.º 23DC11CLPQ038, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, destinado à aquisição de peças de sinalética para a rede de mediadores dos Jogos Santa Casa, nos termos do programa do concurso e do caderno de encargos, documentos que fazem parte integrante do presente contrato e constam do respetivo processo aquisitivo divulgado na plataforma eletrónica; -----
- B. A SEGUNDA OUTORGANTE apresentou proposta dando satisfação integral aos termos e condições que lhe foram indicados pela SCML, a qual faz parte integrante do presente contrato e consta do respetivo processo aquisitivo divulgado na plataforma eletrónica; -----
- C. Pela deliberação n.º 1410/2023, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 14 e 15 de dezembro, foi autorizada a adjudicação do procedimento n.º 23DC11CLPQ038, bem como aprovada, na mesma data, a minuta do presente contrato. -----

É celebrado o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes, que as Partes, livremente e de boa-fé, aceitam: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de peças de sinalética para a rede de mediadores dos Jogos Santa Casa, em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste contrato, no caderno de encargos e na proposta apresentada pela SEGUNDA OUTORGANTE. -----

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA
Data: 2024.02.05 12:04:25 GMT

Assinada digitalmente por JOÃO CARLOS ALVES DE
MENDONÇA ARRAIS
Data: 2024.01.31 15:16:47 GMT

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT
REGO
Data: 2024.02.05 21:54:13 GMT

CLÁUSULA SEGUNDA

Vigência do contrato

1. O presente contrato entra em vigor na data da aposição da última assinatura e tem a duração de 3 (três) anos a contar daquela data. -----
2. O contrato mantém-se em vigor desde a data da aposição da última assinatura até ao fornecimento integral dos bens objeto do mesmo, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

Preço contratual

1. O preço pelo fornecimento de todos os bens objeto do presente contrato é de € 4.960.000,00 (quatro milhões, novecentos e sessenta mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----
2. O preço referido no número anterior é decomposto da seguinte forma: -----
 - a) € 2.060.000,00 (dois milhões e sessenta mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao valor máximo a pagar pelas seguintes peças: *Stopper*, Retroiluminado (STP), Retrobalcão Principal (RTP), Retrobalcão Secundário (RTS), Mesa de Preenchimento (MCP). --
 - b) € 2.900.00,00 (dois milhões e novecentos mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao valor máximo a pagar pelas restantes peças. -----
3. Pelo fornecimento de todos os bens objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a SCML pagará à SEGUNDA OUTORGANTE, unicamente, o resultado da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas. -----
4. A SCML reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades referidas na cláusula 31.^a do caderno de encargos, por as mesmas serem

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA
Data: 2024.02.05 12:04:25 GMT

Assinada digitalmente por JOÃO CARLOS ALVES DE
MENDONÇA ARRAIS
Data: 2024.01.31 15:16:47 GMT

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT
REGO
Data: 2024.02.05 21:54:13 GMT

meras estimativas, o que a ocorrer em caso algum conferirá à SEGUNDA OUTORGANTE o direito a ser indenizada, seja a que título for. -----

5. Sem prejuízo das peças de sinalética previstas para produção na tabela constante da cláusula 31.^a do caderno de encargos, pode a SCML proceder à encomenda de outras peças com outras dimensões ou com outras opções, havendo lugar nesses casos a apresentação de proposta funcional, desenhos técnicos, artes finais e orçamento por parte da SEGUNDA OUTORGANTE e respetiva aprovação por parte da SCML no âmbito do presente contrato, sendo que, a propriedade das artes finais e dos desenhos técnicos contemplados é da SCML. -----
6. Uma vez aceites pela SCML, os preços dessas peças que não estejam previstos no formulário de preços unitários da proposta da SEGUNDA OUTORGANTE, são assim aplicados, e passarão a fazer parte integrante daquele formulário, devendo ser aplicados a eventuais encomendas posteriores dos mesmos bens. -----

CLÁUSULA QUARTA

Faturação, forma e condições de pagamento

1. As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico e enviadas após cada fornecimento, via EDI (*eletronic data interchange*), para o Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML. --
2. As faturas devem mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviada pela SCML, o número do procedimento, e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação. -----
3. Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido a sua aprovação. -----

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA
Data: 2024.02.05 12:04:25 GMT

Assinada digitalmente por JOÃO CARLOS ALVES DE
MENDONÇA ARRAIS
Data: 2024.01.31 15:16:47 GMT

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT
REGO
Data: 2024.02.05 21:54:13 GMT

4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão à SEGUNDA OUTORGANTE, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas. -----
5. O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da cláusula 18.^a do caderno de encargos. --

CLÁUSULA QUINTA

Caução

1. A SEGUNDA OUTORGANTE garantiu por caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato. -----
2. O valor da caução é de 5% (cinco por cento) do preço contratual e foi prestada mediante garantia bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, de acordo com o modelo anexo ao programa do concurso. -----
3. A SCML promoverá a liberação da caução nos termos do artigo 295.º do CCP.-----
4. No caso de resolução do contrato, a caução só é extinta e cancelada a garantia bancária, depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas à SCML. -----
5. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE. -----
6. A SCML pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pela SEGUNDA OUTORGANTE. -----

CLÁUSULA SEXTA

Código de Conduta dos Fornecedores da SCML

1. No âmbito da política de compras sustentáveis da SCML, a SEGUNDA OUTORGANTE fica obrigada a cumprir e fazer cumprir as normas do Código

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA
Data: 2024.02.05 12:04:25 GMT

Assinada digitalmente por JOÃO CARLOS ALVES DE
MENDONÇA ARRAIS
Data: 2024.01.31 15:16:47 GMT

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT
REGO
Data: 2024.02.05 21:54:13 GMT

de Conduta dos Fornecedores da SCML em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do anexo B do caderno de encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt>. -----

2. Com a outorga do presente contrato a SEGUNDA OUTORGANTE subscreve a Declaração de Compromisso do Fornecedor, através da qual procede à aceitação expressa do Código de Conduta dos Fornecedores da SCML, conforme modelo constante do anexo C do caderno de encargos, a qual faz parte integrante do presente contrato. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

Proteção de dados pessoais

1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, a SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados. --
2. Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição. -----
3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, a SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a: -----
- a) Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente contrato e somente durante o período de vigência do mesmo; --

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA
Data: 2024.02.05 12:04:25 GMT

Assinada digitalmente por JOÃO CARLOS ALVES DE
MENDONÇA ARRAIS
Data: 2024.01.31 15:16:47 GMT

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT
REGO
Data: 2024.02.05 21:54:13 GMT

- b) Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental; -----
- c) Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento; -----
- d) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigada a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento; -----
- e) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; -----
- f) Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento; -----
- g) Não contratar outro subcontratado sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito; -----
- h) Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos; -----
- i) Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor da SEGUNDA OUTORGANTE, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de

- medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais; -----
- j) Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa desta, depois de concluído o fornecimento de bens relacionado com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida; -----
- k) Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado. -----
4. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando: -----
- a) Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito do presente contrato; -----
- b) A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente contrato. -----
5. A qualquer subcontratado que venha a ser contratado pela SEGUNDA OUTORGANTE, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente contrato para a SEGUNDA OUTORGANTE, mantendo-se esta, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratado. -----

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA
Data: 2024.02.05 12:04:25 GMT

Assinada digitalmente por JOÃO CARLOS ALVES DE
MENDONÇA ARRAIS
Data: 2024.01.31 15:16:47 GMT

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT
REGO
Data: 2024.02.05 21:54:13 GMT

CLÁUSULA OITAVA

Modificação objetiva do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado: -----
 - a) Por acordo entre as Partes, o qual não pode revestir forma menos solene do que a do presente contrato; -----
 - b) Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 311.º do CCP; -----
 - c) Por decisão da SCML, com fundamento em razões de interesse público.-
2. O presente contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos: ---
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as Partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do presente contrato; -----
 - b) Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes. -----
3. A modificação do presente contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.-

CLÁUSULA NONA

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A SEGUNDA OUTORGANTE não poderá, por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do presente contrato por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML. -----
2. No caso de subcontratação, a SEGUNDA OUTORGANTE permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do presente contrato. -----
3. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP. -----

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA
Data: 2024.02.05 12:04:25 GMT

Assinada digitalmente por JOÃO CARLOS ALVES DE
MENDONÇA ARRAIS
Data: 2024.01.31 15:16:47 GMT

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT
REGO
Data: 2024.02.05 21:54:13 GMT

CLÁUSULA DÉCIMA

Penalidades

1. No caso de a SEGUNDA OUTORGANTE não fornecer os bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal: -----
 - a) Resolver o contrato nos termos legais; -----
 - b) Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços e restantes encargos a cargo da SEGUNDA OUTORGANTE. -----
2. Em caso de atraso relativamente ao prazo máximo fixado para a entrega das peças, a SCML aplicará: -----
 - a) Nos primeiros 20 (vinte) dias, penalidade diária no valor 1/1000 (um por mil) do valor da encomenda em relação à qual se verifique o atraso; -----
 - b) Em cada período subsequente de igual duração, a multa sofrerá um aumento de 0,5/1000 (meio por mil) até atingir o valor máximo de 5/1000 (cinco por mil), num total de 20% (vinte por cento) do preço contratual. ---
3. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas serão descontadas em faturas por liquidar ou com o acionamento da garantia. -----
4. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do presente contrato nos termos estabelecidos no caderno de encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP. -----
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Confidencialidade

A SEGUNDA OUTORGANTE, incluindo os seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do procedimento ou do presente contrato, mesmo após o seu termo, salvo motivo legal ou requerimento judicial, nos termos e para os efeitos estabelecidos no Acordo de Confidencialidade, conforme modelo que constitui

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA
Data: 2024.02.05 12:04:25 GMT

Assinada digitalmente por JOÃO CARLOS ALVES DE
MENDONÇA ARRAIS
Data: 2024.01.31 15:16:47 GMT

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT
REGO
Data: 2024.02.05 21:54:13 GMT

o anexo A do caderno de encargos, que a SEGUNDA OUTORGANTE
subscrive na presente data. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Gestor e interlocutor do contrato

1. A SCML designa como gestora do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, a [REDACTED]
[REDACTED] com o endereço eletrónico [REDACTED]
2. A SEGUNDA OUTORGANTE indica como interlocutores para todas as fases de execução do contrato, [REDACTED] com o endereço eletrónico [REDACTED] e [REDACTED] com o endereço eletrónico [REDACTED]
3. Qualquer alteração das pessoas/endereços eletrónico de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra Parte e reduzida a escrito.-----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Foro e legislação aplicável

1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável. -----
2. Qualquer remissão para um artigo do CCP, deve entender-se como incorporado no presente contrato o regime jurídico estabelecido pela disposição para a qual se remeteu. -----
3. Em tudo o omissso no presente contrato observar-se-á o disposto no CCP, na sua redação atual, e demais legislação aplicável. -----

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA
Data: 2024.02.05 12:04:25 GMT

Assinada digitalmente por JOÃO CARLOS ALVES DE
MENDONÇA ARRAIS
Data: 2024.01.31 15:16:47 GMT

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT
REGO
Data: 2024.02.05 21:54:13 GMT

Neste ato foi verificado que a SEGUNDA OUTORGANTE prestou caução no valor de € 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil euros), mediante garantia bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação n.º 9340.03.2611135-08, emitida pelo Banco Caixabank, S.A., em 28 de dezembro de 2023, representativa de 5% (cinco por cento) do preço contratual, título que foi julgado conforme e fica junto ao processo para os devidos e legais efeitos. -----

O presente contrato está escrito em 12 (doze) folhas e contém Acordo e Confidencialidade. -----

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE

A SECRETÁRIA-GERAL DA SCML

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA
Data: 2024.02.05 12:04:25 GMT

Assinada digitalmente por JOÃO CARLOS ALVES DE
MENDONÇA ARRAIS
Data: 2024.01.31 15:16:47 GMT

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT
REGO
Data: 2024.02.05 21:54:13 GMT

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

- **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa n.º 500 745 471, com sede no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE ou SCML, representada neste ato pelo Vogal da Mesa, João José Garcia Correia, por delegação de competências da Provedora, Ana Maria Teodoro Jorge, conforme deliberação n.º 21/2023, da sessão ordinária da Mesa de 10 de maio; -----

E -----

- **APADIL – ARMADURAS, PLÁSTICOS E ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO S.A.**, sociedade anónima, com sede na Estrada Nacional 249/4 ao Km 4, 6 Trajouce, 2785-034 São Domingos de Rana, com o capital social de € 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil euros), com o número único de matrícula registado na Conservatória do Registo Comercial de Cascais e de identificação de pessoa coletiva 500 027 315, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE ou APADIL, representada neste ato pelo Procurador, João Carlos Alves de Mendonça Arrais, titular do cartão de cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED] com domicílio profissional na sede da sua representada, pessoa cuja identidade, qualidade e poderes para o ato foram verificados em face da documentação apresentada. -----

Celebram as Partes o presente acordo de confidencialidade, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA
Data: 2024.02.05 12:04:25 GMT

Assinada digitalmente por JOÃO CARLOS ALVES DE
MENDONÇA ARRAIS
Data: 2024.01.31 15:16:47 GMT

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT
REGO
Data: 2024.02.05 21:54:13 GMT

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. A SEGUNDA OUTORGANTE, incluindo os seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados, obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre toda a informação transmitida pela PRIMEIRA OUTORGANTE, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força do contrato celebrado entre as Partes relativo à aquisição de peças de sinalética para a rede de mediadores dos Jogos Santa Casa, doravante o Contrato, seja a classificada com indicação de confidencial, divulgação restrita ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma acidental e involuntária. -----
2. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato. -----
3. Para além da informação referida nos números anteriores, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminado o Contrato. -----
4. A informação a que o Adjudicatário vier a ter acesso, no âmbito do presente fornecimento de bens, ou que for produzida por via desta, deverá ficar

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA
Data: 2024.02.05 12:04:25 GMT

Assinada digitalmente por JOÃO CARLOS ALVES DE
MENDONÇA ARRAIS
Data: 2024.01.31 15:16:47 GMT

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT
REGO
Data: 2024.02.05 21:54:13 GMT

guardada em equipamento protegido, que contenha controlo e registo de acessos. Os acessos à referida informação terão ainda de ser rastreáveis, comportando o registo/informação acerca do momento do acesso, identidade do utilizador, e finalidade do acesso. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Exceções

1. Não se entende por informação confidencial toda e qualquer informação que: -----
 - a) Seja do conhecimento público e se encontre genericamente acessível anteriormente ao momento em que a informação seja entregue pela PRIMEIRA à SEGUNDA OUTORGANTE; -----
 - b) Se torne do conhecimento público e se venha a encontrar genericamente acessível ao público em geral depois de transmitida pela PRIMEIRA à SEGUNDA OUTORGANTE; -----
 - c) Esteja já em poder da SEGUNDA OUTORGANTE no momento da sua transmissão a esta pela PRIMEIRA OUTORGANTE, tal se concluindo pela análise do arquivo e registos constantes da informação referida no momento imediatamente anterior à transmissão; -----
 - d) Seja obtida pela SEGUNDA OUTORGANTE através de uma terceira Parte sem que para tal tenha havido quebra das obrigações de confidencialidade dessa terceira Parte; -----
 - e) Tal informação seja independentemente conseguida sem recurso ou referência à informação confidencial transmitida pela PRIMEIRA OUTORGANTE, devendo este facto ser demonstrado por documentos ou outras provas pertinentes em poder da SEGUNDA OUTORGANTE;
 - f) Seja exigível por lei à SEGUNDA OUTORGANTE revelar tal informação confidencial, desde que disso notifique, por escrito e de forma a poder fazer prova, a PRIMEIRA OUTORGANTE, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a data do cumprimento da exigência legal.

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA
Data: 2024.02.05 12:04:25 GMT

Assinada digitalmente por JOÃO CARLOS ALVES DE
MENDONÇA ARRAIS
Data: 2024.01.31 15:16:47 GMT

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT
REGO
Data: 2024.02.05 21:54:13 GMT

2. Qualquer outra informação relativa ao descrito na cláusula anterior, para poder ser divulgada carece de autorização prévia escrita da SCML mesmo após o fim do acordo. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

Finalidade

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a não fazer uso direto ou indireto das informações obtidas no âmbito do relacionamento com a PRIMEIRA OUTORGANTE, a não ser para os fins exclusivos para os quais foram fornecidas. -----

CLÁUSULA QUARTA

Transmissão a terceiros

1. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a não divulgar as informações ou utilizá-las a título profissional e/ou em benefício próprio. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial ou real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML. -----

CLÁUSULA QUINTA

Reprodução

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a não fazer qualquer reprodução de quaisquer informações prestadas sem prévia autorização expressa nesse sentido. -----

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA
Data: 2024.02.05 12:04:25 GMT

Assinada digitalmente por JOÃO CARLOS ALVES DE
MENDONÇA ARRAIS
Data: 2024.01.31 15:16:47 GMT

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT
REGO
Data: 2024.02.05 21:54:13 GMT

CLÁUSULA SEXTA

Pedidos de autorização

1. As autorizações referidas são solicitadas e concedidas por escrito, por qualquer meio que permita comprovar a sua receção pela outra Parte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da receção do pedido pela PRIMEIRA OUTORGANTE. -----
2. Os pedidos de autorização e as respetivas respostas consideram-se efetuadas: -----
 - a) No próprio dia em que forem entregues em mão ou transmitidas por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem entregues ou recebidas após as 17 (dezassete) horas; -----
 - b) No caso de envio pelo correio, na data aposta pelo destinatário no respetivo aviso de receção. Na falta de indicação de tal data, a notificação presume-se efetuada no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte se aquele coincidir com sábado, domingo ou feriado. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

Restituição

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a restituir todo o material entregue quando solicitado, e a não conservar cópias ou reproduções de qualquer tipo do mesmo. -----

CLÁUSULA OITAVA

Dever de confidencialidade dos colaboradores

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a utilizar todos os meios à sua disposição para que o presente acordo seja respeitado e cumprido por si e pelos seus colaboradores. -----

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA
Data: 2024.02.05 12:04:25 GMT

Assinada digitalmente por JOÃO CARLOS ALVES DE
MENDONÇA ARRAIS
Data: 2024.01.31 15:16:47 GMT

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT
REGO
Data: 2024.02.05 21:54:13 GMT

CLÁUSULA NONA

Responsabilidade

A SEGUNDA OUTORGANTE será responsável por todos os danos que a PRIMEIRA OUTORGANTE venha a sofrer em virtude da violação da obrigação de confidencialidade *supra* referidas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

Duração

As obrigações constantes do presente acordo mantêm-se durante a sua duração e pelo prazo de 10 (dez) anos após a cessação definitiva do relacionamento comercial. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Resolução de litígios

Todos os litígios emergentes ou relativos a este pacto serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro. -----

Lisboa, 30 de janeiro de 2024. -----

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA
Data: 2024.02.05 12:04:25 GMT

Assinada digitalmente por JOÃO CARLOS ALVES DE
MENDONÇA ARRAIS
Data: 2024.01.31 15:16:47 GMT

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT
REGO
Data: 2024.02.05 21:54:13 GMT

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O
CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA
MISERICÓRDIA DE LISBOA**

APADIL – ARMADURAS, PLÁSTICOS E ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO S.A., sociedade anónima, com sede na Estrada Nacional 249/4 ao Km 4, 6 Trajouce, 2785-034 São Domingos de Rana, com o número único de matrícula registado na Conservatória do Registo Comercial de Cascais e de identificação de pessoa coletiva 500 027 315, representada neste ato pelo Procurador, João Carlos Alves de Mendonça Arrais, titular do cartão de cidadão [REDACTED] [REDACTED] com domicílio profissional na sede da sua representada. -----

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE SINALÉTICA PARA A REDE DE MEDIADORES DOS JOGOS SANTA CASA, celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. -----

Lisboa, 30 de janeiro de 2024. -----

Assinatura da declarante

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA
Data: 2024.02.05 12:04:25 GMT

Assinada digitalmente por JOÃO CARLOS ALVES DE
MENDONÇA ARRAIS
Data: 2024.01.31 15:16:47 GMT

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT
REGO
Data: 2024.02.05 21:54:13 GMT